



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 79, de 24 de outubro de 2022.

Delibera pela aprovação da proposta de Regimento Interno da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Extraordinária** realizada no **24 de outubro de 2022**, às 08h30min, online através de Plataforma GoogleMeet;
Considerando a Resolução nº 67, de 19 de setembro de 2022, que dispõe sobre a convocação da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada no dia 26 de outubro e 27 de outubro 2022, tendo como tema central: Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a proposta de Regimento Interno da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme anexo 1;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 24 de outubro de 2022.

JULIANA ALVES MÁXIMO
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

ANEXO 1

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO

DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO/PARANÁ

CAPÍTULO I OBJETIVOS E TEMÁRIO

Art. 1º – A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Resolução nº 79 de 24 de outubro de 2022, objetiva a consolidação do princípio de prioridade absoluta, preconizado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/90.

Art. 2º – A Conferência é o Fórum Municipal de debates sobre a criança e o adolescente aberto a todos os segmentos da sociedade, e reunir-se-á, conforme disposto no presente regimento interno para:

I – Analisar, definir e deliberar as diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de garantir o princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas bem como nas demais instâncias da rede de proteção, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

II – Atender a convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III – Avaliar a situação da política de atendimento à criança e adolescente do município de Toledo- PR;

IV – Fomentar a articulação entre Poder Público e Sociedade Civil para maior efetividade na formulação, execução e controle das políticas de atenção à Criança e ao Adolescente;

V – Definir diretrizes estratégicas que promovam a devida implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em consonância com os eixos da Conferência;

VI – Reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, sujeitos da história, de direitos humanos e de cidadania.

VII – Promover e qualificar a efetiva participação da população de crianças e adolescentes na formulação e no controle das políticas públicas;

VIII – Eleger e referendar os delegados que participarão da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

Art. 3º – A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada nos dias 26 e 27 de outubro de 2022 e terá como tema central “**A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade**”.

Art. 4º – A IX Conferência será realizada no Auditório da PUC – Pontifícia Universidade Católica de Toledo-PR e terá a dinâmica conforme a programação a seguir:

PROGRAMAÇÃO

Dia 26/10/2022

19:00 – Abertura oficial e mesa com autoridades.

19:40 – Leitura e aprovação do Regimento Interno.

20:15 – Mesa redonda sobre o tema “Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”. O tema será discutido por representantes de três grandes áreas: saúde, educação e assistência social.

21:15 – Debate e espaço para perguntas.

22:00 – Encerramento.

Dia 27/10/2022

08:00 – Credenciamento e café.

08:30 – Apresentação cultural.

08:50 – Abertura e Leitura dos principais pontos do Regimento Interno.

09:10 – Apresentação do monitoramento da Conferência anterior.

09:30 – Apresentação das fotos e relato das pré-conferências.

09:45 – Apreciação e aprovação de propostas.

11:45 – Intervalo para o almoço.

13:30 – Apresentação cultural.

13:45 – Apreciação e aprovação de propostas.

16:00 – Aprovação das prioridades para Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16:15 – Apreciação e aprovação das moções.

16:30 – Eleição de delegados para Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17:00 – Encerramento e Café.

Art. 5º – O tema da Conferência será apresentado por representantes das políticas públicas das áreas da saúde, educação e assistência social, os quais terão o tempo de uma hora para exposição. A seguir, será aberto debate em plenária, onde poderá haver manifestação por escrito ou verbal, e as manifestações verbais terão duração de no máximo 2 minutos.

Art. 6º – A coordenação dos trabalhos da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será dirigida pela Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

Art. 7º – Poderão participar da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as pessoas inscritas na condição de:

- I – Delegados natos – conforme regulamento;
- II – Delegados;
- III – Convidados;
- IV – Observadores.

Art. 8º – Os Delegados participarão da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com direito a voz e voto, os convidados e observadores terão direito à voz, conforme disposto no *artigo 7º* do Regulamento da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – Todos os membros da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão direito a se manifestar, por escrito ou verbalmente, durante o debate que sucederá a palestra.

§ 2º – Os Delegados serão identificados, nos períodos de votação, por crachá diferenciado. Na hipótese de extravio, não será fornecida 2ª via.

§ 3º – Serão Delegados da IX Conferência Municipal, representantes da sociedade civil organizada, representantes da área governamental, crianças e adolescentes, previamente inscritos respeitando os critérios estabelecidos pelo Regulamento da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV DA PLENÁRIA FINAL

Art. 9º – A Plenária Final terá por objetivos:

- I – Apreciar e votar as propostas e moções;
- II – Eleger e referendar os Delegados, representantes eleitos, para participarem da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Eleger as propostas prioritárias a serem encaminhadas para Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 10º – A Mesa Coordenadora apresentará as propostas previamente encaminhadas, assegurando-se aos Delegados o direito de solicitar esclarecimentos em forma de destaque em qualquer um dos pontos das propostas.

§ 1º – O relator procederá à leitura do relatório, de modo que os pontos de divergência sejam identificados como destaques.

§ 2º – As propostas que não forem destacadas serão consideradas aprovadas por unanimidade.

§ 3º – As alterações de propostas deverão ser encaminhadas por escrito à mesa coordenadora, que as submeterão para apreciação, por ordem de chegada à mesa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

§ 4º – Os propositores de destaques terão 1 minuto para defesa da proposta e com direito a manifestação contrária de 1 minuto, e será permitida réplica por 1 minuto e tréplica por 1 minuto.

§ 5º – Havendo mais de um destaque na mesma proposta, os propositores de destaque poderão se unir para elaborar nova redação da proposta encaminhando à mesa.

§ 6º – A aprovação das propostas ou moções se dará por maioria simples dos votos dos Delegados presentes, através do crachá de Delegado.

§ 7º – Durante o período de votação, estará vetada a manifestação por questões de ordem.

§ 8º – As moções deverão ser apresentadas por escrito à mesa diretora até as 13:30hs do dia 27 de outubro de 2022, devidamente assinadas por no mínimo 10% da Plenária presente na IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não cabendo alterações, somente apreciação e aprovação da plenária geral.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 11 – De acordo com Regulamento da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, o município de Toledo terá direito a 4 (quatro) vagas, conforme segmento e quadro estabelecido da seguinte forma:

Município	Porte	Crianças e Adolescentes	Conselheiros Tutelares	Sistema de Justiça	Total de vagas
Toledo	Grande	2	1	1	4

§ 1º – Os delegados para Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente serão eleitos e referendados pela plenária da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – Os adolescentes inscritos para participar como delegados na Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão obrigatoriamente estar acompanhados por um responsável.

§ 3º – No ato do preenchimento da ficha de inscrição a criança ou adolescente deverá indicar o seu representante legal que acompanhará o mesmo na XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

§ 4º – Para concorrer à vaga de Delegado titular e suplente a pessoa deverá inscrever-se previamente, participar em tempo integral e fazer-se presente no momento da eleição da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º – Poderão candidatar-se às vagas de Delegados para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente as pessoas que foram inscritas na categoria de Delegados na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que apresentarão sua inscrição à Comissão Organizadora que ocorrerá após a aprovação deste Regimento Interno até às 14:00hs no hall de entrada do evento e que estiverem presentes durante o período da Conferência e no momento da votação.

Art. 12 – A eleição será feita com a apresentação do candidato por 2 minutos e serão considerados eleitos os aprovados com maioria simples dos votos da plenária os demais serão considerados suplentes. Os candidatos na categoria criança poderão ser apresentados pelos responsáveis legais.

§ 1º – Em caso de empate será eleito o delegado com maior idade como titular.

§ 2º – Os delegados eleitos para a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão em parceria com a Comissão Organizadora, enviar as propostas para a XI Conferência Estadual em formulário próprio após os trabalhos finais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Serão fornecidos certificados, em formato digital, aos participantes da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14 – Será fornecido ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do Adolescente (CMDCA), pela Comissão Organizadora, o relatório final da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 – Sempre que houver descumprimento do presente Regimento, assegura-se aos Delegados, Convidados e Observadores o direito de levantar questões de ordem.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 17 – O presente Regimento entrará em vigor após aprovação na Plenária da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ASSEMBLEIA GERAL